



Iniciativa de N'Djamena pela erradicação da apatridia na África Central

Nós, peritos dos Estados-Membros (Camarões, República Centro-Africana, Gabão, Guiné Equatorial, República do Congo e Chade) e Estados Parceiros (República Democrática do Congo e São Tomé e Príncipe) da Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC), **reunidos** a 11 e 12 de dezembro de 2018 em N'Djamena, Chade, por ocasião do seminário regional sobre a apatridia, organizado pela CEMAC com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), no quadro da campanha mundial para a erradicação da apatridia até 2024;

Considerando que a principal missão da CEMAC é promover a paz e o desenvolvimento dos Estados-Membros;

Reconhecendo que o direito à nacionalidade é um direito fundamental consagrado na Declaração dos direitos humanos e em muitos outros instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos;

Constatando que a falha do sistema de registo civil, em particular a declaração e registo de nascimentos e a emissão de uma certidão de nascimento, continua a colocar problemas em alguns países da região e podem expo-los à apatridia;

Considerando, igualmente que para algumas comunidades de deslocados, minoritárias, nómadas ou em situação transfronteiriça e outras categorias vulneráveis, a falta de registo de nascimento constitui um risco mais elevado de apatridia;

Constatando a situação deplorável em que muitas pessoas se encontram na nossa sub-região, privadas de personalidade jurídica ou mesmo de nacionalidade e impedidas de exercer os seus direitos fundamentais;

Profundamente preocupados com o facto de que os apátridas enfrentam violação da sua dignidade humana, bem como várias barreiras de acesso à saúde, educação, proteção social e emprego formal, livre circulação e participação civil, entre outros;

Constatando a falta de conhecimento do fenómeno de apatridia por muitos atores governamentais e não-governamentais, bem como pela opinião pública;

Notando que a legislação relativa a nacionalidade nem sempre está de conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos e podem gerar novos casos de apatridia;

Observando o forte compromisso de nossos Estados de garantir os direitos contidos na Carta Africana de direitos humanos e dos povos e, para aqueles que são parte, na Carta Africana sobre o bem-estar da criança;

Tendo em conta a vontade dos Estados da sub-região de implementar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, cuja meta 16.9 visa assegurar o acesso a uma personalidade jurídica para todos;



Saudando a iniciativa da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (ICGLR), que adotou em outubro de 2017 uma Declaração e um Plano de Ação Regional sobre a Erradicação da Apatridia nos Grandes Lagos;

Tendo em conta o mandato mundial do ACNUR para a identificação, prevenção e redução de casos de apatridia, bem como a proteção dos apátridas;

Congratulando-se com as iniciativas da UA para a adoção do Protocolo à Carta Africana dos direitos humanos e dos povos relativas a aspectos específicos do direito à nacionalidade e à erradicação da apatridia;

Incentivando os esforços já iniciados por alguns Estados da sub-região para combater o flagelo da apatridia e trabalhar para a sua prevenção;

Conscientes de que a marginalização e a exclusão podem minar a estabilidade e desenvolvimento dos nossos países e da sub-região da África Central, e como tal comprometer a integração sub-regional;

Incentivando os esforços de alguns Estados da sub-região;

Convencidos de que o gozo do direito à nacionalidade contribui para a paz e segurança, bem como para o desenvolvimento económico e social nos países da sub-região;

À luz dos itens acima expostos, nós:

1. **Expressamos** o nosso apoio à campanha global #Eu pertença do ACNUR para a erradicação de apatridia até 2024;
2. **Instamos** os Estados Membros da CEMAC e os Estados Parceiros a adotarem as reformas legislativas e administrativas necessárias para prevenir a apatridia e para solucionar os casos existentes de apatridia;
3. **Solicitamos** aos Estados Membros e Parceiros da CEMAC, que ainda não são partes, a aderir às convenções internacionais sobre apatridia de 1954 e 1961;
4. **Destacamos** a importância e a urgência de adotar o projeto de Protocolo à Carta Africana sobre direitos humanos e dos povos relativo a aspectos específicos do direito à nacionalidade e a erradicação da apatridia em África;
5. **Afirmamos** a urgência e importância de um estudo sub-regional para obter perfis e informações fiáveis sobre populações apátridas e as em risco de apatridia, a fim de desenvolver estratégias para frear a apatridia e promover o direito à nacionalidade;
6. **Exortamos** os Estados a nomear para cada país um ponto focal sobre a apatridia, e um suplente, e estabelecer um comité interinstitucional para supervisionar o desenvolvimento e a implementação de um Plano de Ação Nacional de luta contra a Apatridia;
7. **Incentivamos** o fortalecimento dos sistemas de registo civil, em particular para torná-los mais acessíveis a pessoas em risco de apatridia, e para garantir que todas as crianças sejam registadas imediatamente após o nascimento e que possuam uma certidão de nascimento;
8. **Destacamos** a necessidade de aprofundar o conhecimento do público sobre as causas e consequências da apatridia, os factores de risco específicos na África Central e as soluções a implementar;



9. **Consideramos** que uma abordagem regional coordenada constituiria uma mais-valia para os países da CEMAC na luta contra a apatridia;

10. **Exortamos** os Estados não parte a aderirem à Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, ao Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

11. **Encorajamos** os Estados Parte a continuar a implementação das disposições pertinentes das convenções acima referidas, e garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens na aquisição, mudança e retenção da nacionalidade, bem como a transmissão de nacionalidade para seus filhos;

12. **Encorajamos** o estabelecimento e o reforço de serviços de assistência legal e paralegal para as pessoas que têm dificuldades em aceder a documentação individual.

Feito em N'Djamena, Chade, em 12 de dezembro de 2018